

DECISÃO ARSP/DE Nº 02 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, aplicação da Margem Bruta de Distribuição para 2020 em acordo com a Resolução ARSP Nº 038/2020 e o reajuste anual do segmento termoeletrico.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 15 de abril de 2020, encaminhou Ofício BR/DCB2B/GAEP/GES/COM - 039/2020 com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMT), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de maio de 2020 é da ordem de -10,22% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

Considerando a Resolução ARSP Nº 038/2020 que dispõe sobre a revisão tarifária anual e o reajuste trimestral a serem aplicados pela Concessionária, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão;

Considerando que a Concessionária solicita ainda, por meio do ofício BR/DCB2B/GAEP/GES/COM – 0045/2020 de 28 de abril de 2020, a homologação do reajuste de 7,00% (sete inteiros por cento), pelo IGP-DI da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) do Segmento Termoelétrico, conforme contrato firmado entre as partes. Este reajuste está de acordo com o contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado pela ASPE através da Resolução ASPE nº 03/2009.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 02/2020, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar a redução no Preço do Gás em (-) 10,22 % (dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento);

Art. 3º - De acordo com a Resolução ARSP Nº 038/2020 aplicar Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2020;

Art. 4º - Homologar o reajuste de 7,0% (sete inteiros por cento) para o Segmento Termoelétrico, cujos valores constam do Anexo II.

Art. 5º - Os valores das tarifas do Anexo I, representam um impacto de -9,10% na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 7º - Esta Decisão e seus anexos, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.



Parágrafo Único – Será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a Resolução ARSP 038/2020 contemplando a aplicação deste reajuste.

Art. 7º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de maio de 2020**.

Vitória, 29 de abril de 2020.

Claudio Roberto Saade
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS
DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2020

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	19,01
2	8,01	16,00	3,82
3	16,01	55,00	1,87
4	Acima de 55,00	-	1,9407

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	34,05
2	15,01	60,00	5,04
3	60,01	200,00	5,96
4	200,01	500,00	12,09
4	Acima de 500,00	-	19,74

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	2.236,76	1,4251

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	34,05
2	200,01	1.000,00	4,95
3	1.000,01	5.000,00	104,51
4	5.000,01	15.000,00	257,70
5	Acima de 15.000,0	-	1.751,19

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	41,42
2	1.000,01	5.000,00	421,59
3	5.000,01	50.000,00	2.115,14
4	50.000,01	300.000,00	3.347,73
5	300.000,01	500.000,00	8.329,04
6	500.000,01	1.000.000,00	16.580,28
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.831,53
8	Acima de 10.000,0	-	249.958,15

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	314,88
2	15.000,01	45.000,00	501,80
3	45.000,01	300.000,00	1.529,92
4	300.000,01	900.000,00	4.520,80
5	900.000,01	3.000.000,00	16.016,99
6	cima de 3.000.000,0	-	49.041,26

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.101,59
2	300.000,01	900.000,00	12.672,02
3	900.000,01	3.000.000,00	31.741,58
4	3.000.000,01	15.000.000,00	43.354,44
5	15.000.000,01	60.000.000,00	182.403,23
6	Acima de 60.000,0	-	494.117,02

Anexo II
TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2020

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Termoeletrico				
Classe	Valor Mensal		Parcela de Reserva de Capacidade - PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	(m³)		(R\$/MÊS)	(MARGEM R\$/m³)
1	-	15.000,00	3.439,05	0,1926
2	15.000,01	45.000,00	3.776,01	0,1702
3	45.000,01	300.000,00	5.640,27	0,1287
4	300.000,01	900.000,00	11.047,46	0,1107
5	900.000,01	3.000.000,00	31.505,97	0,0879
6	3.000.000,01	9.000.000,00	91.630,59	0,0679
7	9.000.000,01	15.000.000,00	142.611,88	0,0521
8	15.000.000,01	30.000.000,00	154.437,17	0,0432
9	30.000.000,01	60.000.000,00	170.284,28	0,0323
10	Acima de 60.000.000,01		243.263,27	0,0226

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = PRC + (PUC \times CM),$$

onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é: $TG = PS + MD$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na época.